



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.400, DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Obriga o poder público a disponibilizar protetores auditivos à pessoa com transtorno do espectro autista e hipersensibilidade auditiva.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4675/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Obriga o poder público a disponibilizar protetores auditivos à pessoa com transtorno do espectro autista e hipersensibilidade auditiva

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para a obrigar o poder público a disponibilizar protetores auditivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e hipersensibilidade auditiva; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir materiais especiais dentre os itens assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 3º Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III

.....

f) protetores auditivos nos tipos circum-auricular, semiauricular e de inserção, à escolha do usuário.

..... (NR)”

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....



§ 4º

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, **materiais especiais**, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

..... (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é obrigar o poder público a disponibilizar protetores auditivos para pessoas com transtorno do espectro autista.

Uma das características do autismo é a hipersensibilidade a sons ou ruídos fortes. Estes estímulos tornam-se bastante aversivos para essas pessoas podendo causar efeitos tanto orgânicos quanto psicológicos em razão da ansiedade e do desconforto causado.

Tais dispositivos recebem várias denominações, como “protetores auriculares”, “abafadores” dentre outros. Optamos pelo termo “protetor auditivo” pois é este o utilizado na norma regulamentadora nº 6 (NR-06), que trata de equipamentos de proteção individual (EPI), e desta forma, estes dispositivos poderiam ser adquiridos utilizando os mesmos modelos de licitação já utilizados anteriormente para compra de EPI ou ainda aderir a uma ata de registro de preços, facilitando a aquisição do material.

Os tipos de protetores auditivos mencionados nesta proposição: circum-auricular, semiauricular e de inserção, são aqueles também previstos na NR-06; ressaltando que deva ser à escolha do usuário, uma vez que a pessoa com transtorno do espectro autista pode também apresentar hipersensibilidade tátil e ter dificuldades com a adaptação ao dispositivo.

Por fim, propomos também a alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, para incluir dentre os direitos



assegurados, às pessoas com transtorno do espectro autista, considerando suas necessidades específicas, também os materiais especiais, além de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais.

Em face do exposto, solicitamos a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2023-17989





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 Art. 18	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146

FIM DO DOCUMENTO